Câmara Municipal de Currais Novos/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
Processo Nº 3049/2022
Autuado em: 10/10/22 Hora: 10:57
Carlos Breno de Morais Felix
Recepcionista Legislativo
Matr. 089

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador João Gustavo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno vigente desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 82 /2022

Instituí e incluí no Calendário de Eventos do Município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

Os Vereadores João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e Mattson Ranier Gomes de Araújo, apresentaram o presente projeto, o Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e o Prefeito Municipal de Currais Novos sancionou a presente Lei:

Art. 1°. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia da Emancipação Política, comemorado em 15 de outubro.

Art. 2º. Durante a "Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos" deverá ser dada total publicidade aos acontecimentos proto-histórico, histórico e Patrimônios existentes, do Município de Currais Novos, como resgate da história e memória dos que já deixaram de existir.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – CMCCN, a Secretaria Especial de Cultura e o Núcleo de Formação Técnica, Administrativa e Cidadã da Câmara, poderão promover durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos acontecimentos e dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Art. 4º. Caberá ao Núcleo de Formação Técnica, Administrativa e Cidadã da Câmara, em comum acordo com o Poder Executivo e Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Especial de Cultura, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comenda Municipal "Historiador Joabel Rodrigues de Souza", a ser concedido a pessoas que, por suas obras, produção artística e ação pessoal, que contribuírem para a preservação e divulgação da história, memória, cultura e do patrimônio material e imaterial de Currais Novos.

§ 1º O prêmio de trata o caput deste artigo será entregue em um dos dias da "Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos".

§ 2º A escolha daqueles que serão agraciados com a Comenda Municipal "Historiador Joabel Rodrigues de Souza" se dará mediante indicação do Conselho Municipal de Cultura, cabendo à Secretaria Especial de Cultura definir critérios para concessão do referido prêmio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Humberto Gama/ Currais Novos, em 07 de outubro de 2022.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador – PROS

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Vereador - PT

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Currais Novos a " Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos".

A Constituição Federal no seu Artigo 143, II, protegerá, por todos os meios aos seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artísitico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social, científico e espeleológico. Podendo ser realizado com a colaboração da comunidade, e através da Lei Municipal nº 3.102/2014 que estabelece os *Procedimentos de tombamento para proteção do Patrimônio Histórico, Natural, Artístico e Cultural do município de Currais Novos e dá outras providências*.

Por simetria à Constituição Federal, no seu Artigo 202, a Lei Orgânica cita que "O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação".

Desta forma, tendo em vista que muitos dos patrimônios e sua história são desconhecidos da sociedade curraisnovense, este projeto propõe ações que irão contribuir para recuperação e proteção da memória, bem como dar visibilidade aos locais históricos e contribuir também com a preservação da história e da cultura de Currais Novos por meio de ações que valorizem o Patrimônio Histórico e Cultural da cidade.

A valorização da memória e da história de um povo está relacionada à preservação do seu patrimônio histórico e cultural.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social e cultural, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Palácio Ver. Humberto Gama/ Currais Novos, em 09 de junho de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador – PROS

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Vereador - PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3049/2022
Projeto de Lei Nº 082/2022

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 082/2022: Instituí e incluí no calendário de eventos do Município a " semana Municipal de Valorização da História do patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

Autoria: Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo

Data do Protocolo: 10/10/2022

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: Antonio Marcos Toledo Xavier
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de Outubro de 2022.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2022.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3. Parecer do relator:

Dou de parecer favorável ao projeto de lei nº 082/2022.

C. Novos, 28-10-2022

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de Novembro de 2022.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Com anexo

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF.: 093.455.734-96

Secretário

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 082/2022
PROPONENTE: VER. JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n.°082/2022 de 10 de outubro de 2022, de autoria do Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que "Institui e inclui no calendário de eventos do Município a "semana Municipal de Valorização da História do patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos e dá outras providências", para a nossa análise e apreciação.

Após análise detalhada da matéria, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 09 de novembro de 2022.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3049/2022
Projeto de Lei Nº 082/2022

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 082/2022: Instituí e incluí no calendário de eventos do Município a "semana Municipal de Valorização da História do patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

Autoria: Ver. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo

Data do Protocolo: 10/10/2022

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de NOVEMBRO de 2022.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Dezembro de 2022.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3049/2022
Projeto de Lei Nº 082/2022

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo

Relator — Profº Jorian Pereira dos Santos, VEREADOR, CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2022.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE VOTO EM ANEXO.

Currais Novos, 19/12/22

Secretário — Ezequiel Pereira do Nato, VEREADOR, CPF [illegible]24-49

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 048/2022.
INTERESSADO:Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário de Eventos do município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

I -Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e incluir no Calendário de Eventos do município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

O Projeto foi protocolado no dia 10 de outubro de 2022, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a aprovação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II -Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de Lei nº 082/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e incluir no Calendário de Eventos do município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

Justificativa

Considerando a proposição de políticas públicas específicas que é enfatizar a política de preservação do Patrimônio Cultural do município como responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade, mostrando que um dos desafios do trabalho com a Educação Patrimonial é dar a estas múltiplas identidades um sentido de cidade sem padronização ou homogeneização, cultivando valores que levarão ao respeito pela diversidade e ao prazer de preservar o que os nossos antepassados nos deixaram como herança

Considerando a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 216,

> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,

> portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> (...)
> IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

Considerando nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional e de acordo com o teor da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 3°, Capítulo II , diz que:

> O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o patrimônio histórico-cultural significa tudo que é produzido pela cultura de uma sociedade, tando material quanto imaterialmente. Ele precisa ser preservado devido a sua grande importância científica e cultural, pois representa a riqueza cultural de um povo tanto para a comunidade quanto para a humanidade.

Considerando que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, ressalta-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a instituir e incluir no Calendário de Eventos do município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa Educação, Saúde e Assistência Social, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 082/2022, instituir e incluir no Calendário de Eventos do município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", e dá outras providências.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2022.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 082/2022 de 07 de outubro de 2022 de autoria do Vereador Municipal o Sr. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e Mattson Ranier Gomes de Araújo que *"Institui e incluir no Calendário de Eventos do Município a "Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos e da outras providencias"*.

Após analisar sobre o projeto de lei nº 082/2022, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos **relatores** das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (Parecer com Aprovação ao PL) e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta foi favorável conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 082/2022, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Dessa forma, meu voto ao PL nº 082/2022, **Voto favorável** ao parecer do relator da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, seguindo o parecer da Douta Procuradoria desta Casa de Leis.

Diante disto, quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 19 de dezembro de 2022.

Ezequiel Pereira da S. Neto
CPF 481.249.824-49

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador